



Revista Latino-americana de Ambiente Construído & Sustentabilidade

Revista Latinoamericana de Ambiente Construido y Sostenibilidad

ISSN 2675-7524 Suporte Online / Online Support

Edição em Português e Espanhol / Edición en Portugués y Español - v. 5, n. 21, 2024

A Inclusão dos Idosos e das Pessoas com Deficiência Física na Revisão do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo – 2021/2022

Inclusion of the Elderly and People with Physical Disabilities in the Revision of the Strategic Master Plan of the City of São Paulo – 2021/2022

La Inclusión de los Ancianos y las Personas con Discapacidad Física en la Revisión del Plan Director Estratégico de la Ciudad de São Paulo – 2021/2022

Elaine Vitto Ferreira

Mestranda, Universidade Nove de Julho, Brasil
Programa de Cidades Inteligentes e Sustentáveis
evferreira@uni9.edu.br

Ana Sofia da Fonseca Pereira

Mestranda, Universidade Nove de Julho, Brasil
Programa de Cidades Inteligentes e Sustentáveis
anasofiafp@uni9.edu.br

Lucas Andrés Quintero Veláquez

Mestre, Universidade de Antioquia, Colômbia
lucas.quinterov@gmail.com

Wilson Levy Braga da Silva Neto

Professor, Doutor, Universidade Nove de Julho, Brasil
wilsonlevy@uni9.edu.br

Luís Fernando Massoneto

Professor, Doutor, USP, Universidade Nove de Julho, Brasil
imassonetto@uni9.edu.br



RESUMO

O presente artigo relata a implementação da acessibilidade digital para idosos e pessoas com deficiência física, possibilitando o exercício efetivo da cidadania desses grupos na revisão do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, iniciada em 2021. A metodologia utilizada é qualitativa, incluindo levantamento bibliográfico para embasamento teórico, análise documental e abordagem ex-post-facto, com destaque para a Ação Civil Pública nº 1022650-93.2022.8.26.0053, que tramitou na 16ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Esta ação, movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, buscou assegurar, através da tutela jurisdicional, o exercício da cidadania dos grupos excluídos. O estudo também faz analogia com a cidade de Medellín, na Colômbia, quanto à política de inclusão e à atuação do Poder Judiciário. A relevância acadêmica reside em demonstrar que, apesar de legalmente protegidos, esses grupos foram inicialmente excluídos do exercício da cidadania devido a barreiras de informação, comunicação e tecnologia. Todavia, após a ação judicial, a tecnologia tornou-se um meio de acessibilidade. Constatou-se que a atuação do Poder Judiciário foi eficaz, recomendando instrumentos tecnológicos adicionais aos requeridos pela Defensoria e pelo Ministério Público, o que possibilitou a participação desses grupos nas audiências digitais da Revisão do Plano Diretor Estratégico. Recursos de acessibilidade foram implementados, e, por fim, o Judiciário homologou um acordo entre as partes, comprometendo a Municipalidade a manter a acessibilidade digital para idosos e pessoas com deficiência no processo de revisão do Plano Diretor Estratégico.

PALAVRAS-CHAVES: idosos, pessoa com deficiência, participação popular.

SUMMARY

This article reports the implementation of digital accessibility for the elderly and people with physical disabilities, enabling these groups to effectively exercise their citizenship in the revision of the Strategic Master Plan of the City of São Paulo, which began in 2021. The methodology used is qualitative, including a literature review for theoretical foundation, document analysis, and an ex-post-facto approach, with emphasis on Public Civil Action No. 1022650-93.2022.8.26.0053, which was processed in the 16th Public Treasury Court of the Capital. This action, filed by the Public Defender's Office of the State of São Paulo, sought to ensure the exercise of citizenship for excluded groups through judicial protection. The study also draws an analogy with the city of Medellín, Colombia, regarding inclusion policies and the role of the Judiciary. The academic relevance lies in demonstrating that, despite being legally protected, these groups were initially excluded from exercising their citizenship due to barriers in information, communication, and technology. However, after the judicial action, technology became a means of accessibility. It was found that the Judiciary's performance was effective, recommending additional technological tools beyond those requested by the Public Defender's Office and the Public Ministry, which enabled these groups to participate in the digital hearings of the Strategic Master Plan Revision. Accessibility resources were implemented, and, finally, the Judiciary approved an agreement between the parties, committing the Municipality to maintain digital accessibility for the elderly and people with disabilities in the Strategic Master Plan revision process.

Keywords: elderly, people with disabilities, popular participation.

RESUMEN

El presente artículo relata la implementación de la accesibilidad digital para personas mayores y con discapacidad física, permitiendo el ejercicio efectivo de la ciudadanía de estos grupos en la revisión del Plan Director Estratégico de São Paulo, iniciada en 2021. La metodología utilizada es cualitativa, incluyendo levantamiento bibliográfico para el fundamento teórico, análisis documental y enfoque ex-post-facto, destacando la Acción Civil Pública nº 1022650-93.2022.8.26.0053, que se tramitó en la 16ª Vara de la Hacienda Pública de la Capital. Esta acción, promovida por la Defensoría Pública del Estado de São Paulo, buscó asegurar, a través de la tutela jurisdiccional, el ejercicio de la ciudadanía de los grupos excluidos. El estudio también establece una analogía con Medellín, en Colombia, en cuanto a la política de inclusión y la actuación del Poder Judicial. La relevancia académica reside en demostrar que, aunque estos grupos están legalmente protegidos, inicialmente fueron excluidos del ejercicio de la ciudadanía debido a barreras de información, comunicación y tecnología. Sin embargo, tras la acción judicial, la tecnología se convirtió en un medio de accesibilidad. Se constató que la actuación del Poder Judicial fue eficaz, recomendando instrumentos tecnológicos adicionales a los requeridos por la Defensoría y el Ministerio Público, lo que permitió la participación de estos grupos en las audiencias digitales de la Revisión del Plan Director Estratégico. Finalmente, el Poder Judicial homologó un acuerdo entre las partes, comprometiendo al Municipio a mantener la accesibilidad digital para personas mayores y con discapacidad en el proceso de revisión del Plan Director Estratégico.

Palabras clave: personas mayores, personas con discapacidad, participación popular.



1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Organização das Nações Unidas, a população urbana mundial em 2008, superou a rural em número de habitantes, um fenômeno que continua a crescer. A previsão para 2050 é que essa cifra atinja 6,5 bilhões, ou seja, dois terços da população mundial residirão em áreas urbanas (ONU, 2022). Para Mota (1981, p. 15), as cidades precisam desenvolver uma autoconsciência para assegurar a qualidade de vida de seus habitantes, mediante o esforço coletivo dos cidadãos e agentes sociais. Isso porque o espaço urbano está condicionado por dificuldades e questões específicas cujas soluções dependem da ação conjugada de diversos atores na forma da política urbana.

A Constituição Brasileira de 1988 estabeleceu, nos artigos 182 e 183, as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento urbano. Posteriormente, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) regulamentou esses artigos, delineando diretrizes gerais para a política urbana e abordando questões sensíveis como a propriedade, a regularização fundiária e o direito de construir.

Segundo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor é um dos instrumentos fundamentais para alcançar a ordem pública e o interesse social na regulamentação do uso da propriedade urbana, promovendo o bem coletivo, a segurança, o bem-estar dos cidadãos e o equilíbrio ambiental, conforme os termos da lei. O Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo (Lei nº 16.050/2014) orienta o desenvolvimento e crescimento da cidade até 2029. A revisão do Plano Diretor Estratégico de São Paulo, prevista pela Lei nº 16.050/2014, foi realizada em 2021, durante a fase mais crítica da pandemia de COVID-19. A participação popular, já desafiadora para a população não vulnerável, tornou-se praticamente inacessível para pessoas com deficiência física e idosos. Esse cenário compromete o exercício da democracia, uma vez que

A participação social no planejamento urbano é a chave-mestra para haver uma excelente gestão urbana com qualidade e democracia, pois é a oportunidade da sociedade local se manifestar e dizer as peculiaridades do lugar onde vivem para que possa ser feito um bom planejamento urbano (Milani; Vieira, 2013).

As políticas urbanas devem promover a participação na vida comunitária. Há evidências na literatura especializada de que a efetividade das políticas voltadas às necessidades das parcelas mais vulneráveis da população, como idosos e pessoas com deficiência, em áreas como segurança, mobilidade, moradia, comunicação, lazer e saúde, é proporcional ao envolvimento e à participação ativa desses grupos na formulação das políticas públicas (Dias, 2009).

O espaço urbano é o resultado de um processo social de disputas e conflitos entre uma pluralidade de interesses com maior ou menor grau de institucionalização e representação nas instâncias oficiais (Costa & Christofaro, 2023). Para a <https://www.eventoanap.org.br/>, esse confronto é desigual, agravado pelo apagamento sistemático de suas demandas e pela dificuldade em se fazer reconhecer o seu direito de expor problemas e propostas. O presente artigo pretende analisar de que modo a questão foi suscitada e processada por diferentes atores



ao longo do processo de Revisão do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo e qual o papel atribuído ao Poder Judiciário no questionamento da qualidade da participação popular, levando em conta a necessidade de um processo acessível aos idosos e a pessoas com deficiência.

2. IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA POLÍTICA URBANA

A relação entre o envelhecimento populacional e a urbanização consiste em um fenômeno amplamente discutido pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2007). A OMS destaca que um dos grandes desafios das políticas públicas é promover o envelhecimento saudável, assegurando a participação ativa e segura dos idosos na sociedade, reforçando laços de pertencimento e integração intergeracionais.

O documento “Global Age-Friendly Cities: A Guide”, publicado pela OMS em 2007, aborda como as cidades devem adaptar-se para que as pessoas idosas possam encontrar condições de exercer plenamente sua cidadania e continuar a contribuirativamente para a sociedade (Duque & Oliveira, 2022). Esse projeto elege oito aspectos da vida urbana: espaços abertos e prédios, transporte, moradia, respeito e inclusão social, participação social, participação cívica e emprego, informação e comunicação¹.

As condições de acesso à informação constituem um fator crucial na qualidade da participação, tanto para idosos quanto para pessoas com deficiência. A tecnologia, atualmente, é essencial para a participação popular e o exercício pleno da cidadania. Avaliar o impacto da mediação tecnológica na qualidade da participação implica olhar além dos condicionamentos puramente econômicos. As dificuldades da inclusão digital desestimulam a participação de gerações mais velhas. Cabe aos agentes da sociedade resolverem esse obstáculo.

No Brasil, considera-se idosa a pessoa com 60 anos ou mais. O envelhecimento gradual da população na cidade de São Paulo é uma característica marcante da demografia local, com a expectativa de vida média na capital atingindo 70,56 anos, havendo variação significativa entre os bairros centrais e periféricos (Guitarrara, 2020). Quanto às pessoas com deficiência, de acordo com o Censo de 2010 – o último com dados disponíveis – é possível afirmar que há mais de 450 mil pessoas com deficiência auditiva ou visual residentes na cidade de São Paulo (466.138, segundo dados defasados), conforme informações da Prefeitura de São Paulo (PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, 2022).

O ordenamento jurídico brasileiro contém na sua legislação dispositivos voltados diretamente à promoção da acessibilidade. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) garante, em seu art. 25, “acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais”. Tanto o artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) quanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) asseveram direitos fundamentais a esses grupos. O Estatuto da Pessoa com Deficiência vai além, assegurando o direito à comunicação, que inclui, entre outras opções, as línguas, incluindo a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o

¹ <https://www.who.int/publications/item/9789241563444>.



Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações

O Poder Executivo desenvolve uma série de estudos e projetos voltados para a ampliação da inclusão de grupos vulneráveis na sociedade. Apesar da existência de um arcabouço legislativo abrangente, é necessário um exame crítico dessas iniciativas, assim como a possível intervenção do Poder Judiciário para garantir a efetividade das leis. O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, juntamente com outras secretarias pertinentes, tem o mandato de proteger os interesses das pessoas com deficiência e dos idosos. No entanto, essas secretarias não foram efetivamente envolvidas nas discussões referentes à reforma do Plano Diretor Estratégico (PDE), deixando de instrumentalizar as necessidades específicas desses grupos em suas políticas urbanas.

No Município de São Paulo, a reforma do Plano Diretor Estratégico (PDE), iniciada em 2021, foi realizada predominantemente por meio de procedimentos participativos digitais. Essa abordagem tem gerado sérios obstáculos para pessoas com deficiência e idosos, devido à ausência de adequações necessárias para garantir sua plena participação. Compreender essa dimensão da questão significa acessar um aspecto pouco abordado pela literatura acerca das “Cidades Inteligentes”, isto é, os desafios que a sua realidade impõe à construção de uma política urbana efetivamente participativa. A mediação técnica impõe novos condicionamentos ao exercício da cidadania, como a alfabetização midiática e informacional (AMI) (Lima, 2018).

O objetivo deste estudo é descrever e avaliar o cumprimento das medidas implementadas após a intervenção do Poder Judiciário para a criação de plataformas digitais acessíveis a pessoas idosas e com deficiência, no contexto do processo de revisão do Plano Diretor Estratégico (PDE) da cidade de São Paulo. Este estudo retrata a mobilização da sociedade civil, destacando o papel ativo da Defensoria Pública junto ao Poder Judiciário para garantir a inclusão de pessoas com deficiência e idosos nas plataformas digitais utilizadas na reforma do PDE. O Ministério Público é ressaltado por reivindicar a posição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Será analisado, no caso concreto, se os sítios digitais mencionados no processo seguem as recomendações e diretrizes que asseguram a acessibilidade de seus conteúdos na Web a todas as pessoas, inclusive àquelas com deficiência.

2.1. Referencial Teórico

A revisão do Plano Diretor Estratégico (PDE) iniciou-se em 2021, durante o período de maior taxa de contágio da Covid-19, o que levou o Poder Público a realizar eventos exclusivamente digitais. A estruturação da participação para a revisão do PDE baseou-se nas seguintes plataformas eletrônicas:

- <https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br>
- <https://participemais.prefeitura.sp.gov.br>
- <https://monitoramentopde.gestourbana.prefeitura.sp.gov.br>



A partir desses sítios eletrônicos, foram realizados eventos participativos, incluindo quatorze reuniões temáticas virtuais com a sociedade civil e cinco transmissões ao vivo². Levando em conta as condições de acessibilidade, essas reuniões apresentaram sérias barreiras que impediram a participação social de pessoas com deficiência e idosos, uma vez que não contavam com intérpretes de Libras ou legendas ativas.

Segundo o site da Prefeitura de São Paulo³, o processo de revisão do PDE foi descrito como um “processo participativo amplo, democrático e transparente com toda a sociedade durante a revisão, iniciada em 2021 e concluída em 2023, sendo essencial para que, ao final de todo o debate, a cidade tivesse um Plano Diretor mais sintonizado com as necessidades e expectativas de todos os cidadãos.” No entanto, a realidade revelou que a estruturação das plataformas era de difícil acesso para a população em geral e praticamente inacessível para idosos e pessoas com deficiência.

Diante dessa situação, a Defensoria Pública Estadual solicitou administrativamente providências e expediu a Recomendação Conjunta NHABURB (4) e NEDIPED (5) Nº 01/2022, porém, seu requerimento não foi atendido. Em resposta, a Defensoria Pública interpôs uma Ação Civil Pública, objeto deste estudo, com pedido de tutela provisória para a imediata suspensão das discussões da revisão do PDE até que fossem tomadas medidas efetivas para garantir a participação dos grupos excluídos. O Município de São Paulo, réu da ação, possui órgãos e serviços especializados com competência para estruturar o procedimento de discussão da revisão do PDE de forma inclusiva, como a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. Em decisão liminar no processo nº 1022650-93.2022.8.26.0053, o Poder Judiciário determinou a suspensão da revisão do PDE, o que resultou na adoção de providências para garantir a participação dessa parcela da população.

2.2. Coleta de dados

A coleta de dados foi realizada por meio das plataformas da Prefeitura de São Paulo, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Defensoria Pública, todas de acesso público. O período de pesquisa abrange a tramitação dos autos nº 1022650-93.2022.8.26.0053, especificamente entre 27/04/2022 (distribuição) e 03/10/2022 (trânsito em julgado). A abordagem é ex-post-facto, descrevendo as providências tomadas e avaliando se foram suficientes para garantir a inclusão.

Serão analisados os posicionamentos de cada ator envolvido no processo: Defensoria Pública, Juíza, Município de São Paulo, Ministério Público e Poder Legislativo. A metodologia adotada será qualitativa, incluindo levantamento bibliográfico para embasamento teórico e análise documental. A abordagem quantitativa será utilizada para deduzir o número de pessoas beneficiadas, direta ou indiretamente, pelas medidas de acessibilidade implementadas, permitindo a participação de idosos e pessoas com deficiência física na revisão do Plano Diretor Estratégico.

² <https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/sobre-a-revisao-2021/>

³ <https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/sobre-a-revisao-2021/>



3. A REFORMA DO PLANO DIRETOR: CARACTERIZAÇÃO E CONTEXTO DE UM PROCESSO PARTICIPATIVO

A convivência nos grandes centros urbanos, associada aos desafios da regulação do espaço nas sociedades complexas, resultou na necessidade da reforma do Plano Diretor implantado na cidade de São Paulo em 2014. A urbanização periférica e os processos de acumulação do capitalismo criam desigualdades significativas no espaço urbano, exigindo soluções de planejamento que promovam uma distribuição mais equitativa dos recursos e serviços. A pandemia da COVID-19 exacerbou essas desigualdades, trazendo à tona a urgência de desenvolver soluções tecnológicas que garantam a participação popular na revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

O atual Plano Diretor Estratégico de São Paulo foi implantado através da Lei Municipal nº 16.050 de 31 de julho de 2014, orientando o desenvolvimento e crescimento sustentável da cidade por um período de 15 anos (de 2014 a 2029). A Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico de São Paulo (Lei 17.975/2023), prevista na Lei Municipal nº 16.050/2014, iniciou-se em 2021.

A participação cidadã é essencial no processo de revisão do Plano Diretor Estratégico, e a acessibilidade deve ser garantida de forma eficaz, abrangendo todos os cidadãos paulistanos, especialmente os grupos sociais mais vulneráveis (Alves; Cruz, 2020). O tratamento legal dispensado às pessoas com deficiência é altamente relevante, refletido nos três dos quatro Tratados Internacionais de Direitos Humanos aprovados com status de emenda constitucional no Brasil, que se referem às pessoas com deficiência: a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova York), o Protocolo Facultativo da Convenção de Nova York e o Tratado de Marraqueche, que visa facilitar o acesso a obras publicadas para pessoas cegas, com deficiência visual ou outras dificuldades correlatas (Alan et al., 2019).

A inadequada acessibilidade não só excluiria ou reduziria a participação desses grupos sociais nas discussões sobre a revisão do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, como também representaria uma grave violação de direitos humanos, afastando-os do exercício pleno da cidadania e da democracia participativa.

4. ACESSIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO NO PDE DE 2024: ANÁLISE DO CONTEÚDO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1022650-93.2022.8.26.0053

O Município de São Paulo estabeleceu o cronograma de participação popular da Revisão do Plano Diretor Estratégico (RPDE) por meio da plataforma “Participe +”, em 25 de março de 2022. Diante da constatação pela Defensoria Pública da inexistência de meios adequados para a participação de idosos e pessoas com deficiência, foi distribuída, em 27 de abril de 2022, a Ação Civil Pública Nº 1022650-93.2022.8.26.0053 junto à 16ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo. Entre os pedidos, requereu-se a tutela provisória de urgência para a imediata suspensão da revisão do Plano Diretor, considerando as provas de falta de acessibilidade para esses grupos.



A Ação Civil Pública visa garantir a proteção de interesses coletivos, ou seja, aqueles que afetam um determinado grupo ou classe de pessoas, justificando a adoção desse tipo de procedimento no caso objeto deste estudo. Nos termos da Lei da Ação Civil Pública (artigo 5º, § 1º da Lei nº 7.347/85), foi concedida vista ao Ministério Público, que se manifestou favoravelmente ao pedido de suspensão do procedimento de revisão do Plano Diretor na cidade de São Paulo, devido à comprovada falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos, comprometendo claramente a participação popular.

O Ministério Público requisitou que a Municipalidade de São Paulo instruísse os autos com um relatório detalhado sobre todos os recursos de acessibilidade disponibilizados ao público. A Municipalidade foi intimada a se manifestar antes da decisão sobre o pedido de tutela provisória, conforme disposto no art. 2º da Lei de Ação Civil Pública. Em sua manifestação, a Municipalidade alegou que estava promovendo a acessibilidade e posicionou-se contrária à suspensão da revisão do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo.

A MM. Juíza de Direito, Dra. Patrícia Persiano Pires, deferiu o pedido de liminar em 09 de maio de 2022, determinando a suspensão da revisão do Plano Diretor Estratégico (PDE). A decisão foi fundamentada na: (I) Observância do art. 1º da Constituição Federal, que define a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. (II) Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, ratificada pelo Brasil, com força de emenda constitucional, conforme art. 5º, § 3º, da Constituição Federal. A Convenção tem como propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inherente” (art. 1º). (III) Art. 29 da Convenção, que trata da “Participação na vida política e pública,” e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina a obrigatoriedade da acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no país ou por órgãos de governo, garantindo acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente (art. 63). (IV) Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01), que dispõe, em seu art. 2º, que “A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...] II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.” Para garantir essa gestão democrática, o Estatuto da Cidade prevê a utilização de “debates, audiências e consultas públicas” (art. 43, II), especialmente no processo de implementação do Plano Diretor.

Na mesma decisão, foi designada uma audiência de conciliação, realizada em 27 de maio de 2022, com a presença das partes envolvidas e do Ministério Público. O resultado foi parcialmente frutífero. Na ocasião, o Município de São Paulo assumiu as seguintes obrigações, conforme descrito no Termo de Audiência:

- A execução de um Parecer Técnico de Acessibilidade Digital em Portais e Sites Eletrônicos, elaborado pela Secretaria da Pessoa com Deficiência, com a conclusão



de que os sítios citados executaram as adequações sugeridas e estão aptos para o processo de obtenção do Selo de Acessibilidade Digital.

- A observância de grande parte das medidas de acessibilidade pretendidas na inicial, sendo que o pleno atendimento dependeria de modificações que demandariam cerca de 30 dias para conclusão.
- A disponibilização dos eventos da Revisão do Plano Diretor Estratégico através de transmissões por vídeo, na plataforma TEAMS ou no YOUTUBE (vídeos ao vivo ou gravados), bem como nas reuniões e oficinas presenciais, com intérprete de Libras, legendas e audiodescrição de imagens que possuam informação relevante. Além disso, um tutorial descrevendo as formas de acesso aos documentos do portal Diagnóstico seria disponibilizado, sendo que qualquer material, antes de ser disponibilizado, deveria ser submetido à Secretaria da Pessoa com Deficiência para as adaptações necessárias visando à acessibilidade.
- Em um prazo de cinco dias, contados da data da audiência, a Prefeitura de São Paulo informaria nos autos o link para acesso ao ambiente de testes dos portais objeto da ação, especialmente no que tange à participação e preenchimento do formulário para acesso às consultas públicas.
- No mesmo prazo, o Município apresentaria um relatório detalhando quais medidas já foram adotadas para o cumprimento da liminar e quais ainda estão pendentes, com um cronograma para execução. Observando, quanto à retomada das audiências públicas e outras formas de participação, que estas deveriam ter início a partir da decisão que eventualmente revogar a suspensão.

O parecer técnico formulado pelo Município de São Paulo, à época da propositura da ação (19/04/2022), pelo Coordenador do Departamento de Acessibilidade Digital e Comunicação Inclusiva da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), indicava que os portais Participe+, Gestão Urbana e Revisão Plano Diretor apresentavam índices de acessibilidade de 80,05%, 81,28% e 100%, respectivamente. Os portais Relatório de Monitoramento e Canal do YouTube, entretanto, não tinham sido avaliados. Após a implementação das melhorias alegadas, o Coordenador do Departamento de Acessibilidade Digital e Comunicação Inclusiva da SMPED reavaliou os portais e constatou uma melhoria nos níveis de aderência ASESWEB, resultando nos seguintes índices: Participe+ (100%), Gestão Urbana (97,05%) e Revisão Plano Diretor (100%). No caso do Participe+, foram promovidas alterações inclusivas relativas à participação e ao preenchimento de formulários para acesso às consultas públicas.

As adequações no formato PDF do Plano Diretor Estratégico (PDE), devidamente publicadas na plataforma <https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br>, resultaram na elevação dos níveis de acessibilidade, atingindo uma diversidade maior de pessoas, incluindo aquelas com deficiências visual, auditiva e intelectual. As melhorias alcançaram o ideal recomendado pelas Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG). Essa performance foi constatada através de testes realizados utilizando o leitor de tela NVDA, um software livre de uso gratuito disponível para download em <https://www.nvaccess.org/download/>.

O portal Relatório de Monitoramento, anteriormente não avaliado, atingiu a porcentagem de 97,05% após as alterações, contemplando o ideal mínimo de 95% exigido na



avaliação do Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico (e-MAG), base para o Selo de Acessibilidade Digital. Além disso, o link das Consultas Públicas passou a permitir a seleção de questões utilizando apenas o teclado, possibilitando a escolha de opções e respostas com maior autonomia. Foram incluídas tecnologias assistivas para pessoas com deficiência auditiva, como tradutor para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e o recurso Fale Conosco em Libras em todos os sites avaliados. As páginas foram adequadas para acesso através de leitores de tela, permitindo navegação por teclado, conversão de texto-para-fala, entre outros recursos.

A Municipalidade firmou o compromisso de que todo o material de comunicação relativo à revisão do Plano Diretor Estratégico permaneceria atendendo aos padrões requeridos. Todos os e-mails disparados sobre a revisão intermediária do Plano Diretor seriam acessíveis com recursos para #PraCegoVer, garantindo que as imagens fossem acompanhadas de descrições do conteúdo logo abaixo. As plataformas Plano Diretor SP, Gestão Urbana e o site da SMUL concentrariam o conteúdo sobre a revisão intermediária do Plano Diretor, incluindo ferramentas em Libras. Para as imagens, seria utilizado o recurso de “texto alternativo”, conforme o exemplo:

- <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/noticias/revisao-planodiretor-spprefeitura-realizara-em-maio-32-oficinas-presenciaisnas-regioes-das-subprefeituras/>
- <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/noticias/prefeitura-abreconsulta-publicaonline-para-a-revisao-intermediaria-do-planodiretor/>

Diante das medidas apresentadas pela Municipalidade, a juíza do caso concluiu pela revogação da tutela, advertindo o Município de São Paulo sobre o descumprimento do quanto acordado em audiência. Requereu ainda que a autora, a Defensoria Pública, contactasse as instituições mencionadas na exordial (Associação Dorina Nowill, Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e o Instituto Jô Clemente) para que analisassem se, de fato, as medidas tomadas garantiam a acessibilidade. Em 10 de agosto de 2022, a Ação Civil Pública foi sentenciada. Mediante a concordância das partes, homologou-se o acordo que restou devidamente cumprido pela Municipalidade. O Ministério Público foi contrário ao acordo homologado. Contudo, a magistrada concluiu que as questões opostas não faziam parte do objeto do feito.

5. POLÍTICAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO POPULAR: COMPARAÇÕES ENTRE SÃO PAULO E MEDELLÍN

O método comparativo em estudos urbanos é essencial para compreender as dinâmicas, desafios e oportunidades das cidades, especialmente no contexto do Sul Global. Essa abordagem permite a contextualização das especificidades históricas, culturais, socioeconômicas e políticas de cada cidade, identificando padrões comuns e diferenças significativas que revelam a influência das políticas e práticas urbanas na qualidade de vida e inclusão social. Confrontar as diferenças e semelhanças entre cidades como Medellín e São Paulo suscita a ocasião para o aprendizado mútuo entre cidades. Nesse sentido, o método comparativo destaca soluções bem-sucedidas que podem ser adaptadas a diferentes realidades, promovendo estratégias mais eficazes para enfrentar problemas urbanos comuns. São Paulo e Medellín estão



sujeitas a diversas condições diferentes, embora compartilhem desafios e contradições específicos da urbanização latino-americana.

Medellín, com uma população estimada em 4.102.308 habitantes em 2023, e São Paulo, com 11.451.245 pessoas em 2022 (IBGE, 2023), apresentam proporções semelhantes de idosos. Em Medellín, aproximadamente 467.504 pessoas têm mais de 60 anos, representando 18,8% da população, e 109.416 pessoas têm mais de 80 anos, correspondendo a 4,4% (INDEX MUNDI, 2019). Em São Paulo, a proporção de idosos aumentou de 11,9% em 2010 para 15,2% em 2019, com a média de idade sendo 70,1 anos e uma queda na proporção de idosos com 75 anos ou mais de 28,2% em 2010 para 24,6% em 2019 (SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO, 2020).

Na cidade de Medellín, cerca de 80.000 pessoas possuem alguma deficiência, enfrentando a educação como uma das principais dificuldades (H13N, 2022). Em São Paulo, apesar da falta de dados atualizados, o Censo de 2010 do IBGE indicava que aproximadamente 3 milhões de pessoas tinham algum tipo de deficiência, representando 7,29% da população do estado (IBGE, 2010). A pandemia de COVID-19 exacerbou essas vulnerabilidades, com idosos e pessoas com comorbidades sendo os grupos de maior mortalidade. Esse cenário reforça a necessidade de políticas urbanas inclusivas que atendam às necessidades específicas dessas populações, promovendo acesso igualitário a serviços e infraestrutura.

Assim, considerando os números apresentados, as duas cidades têm um número considerável de idosos e pessoas com deficiência, destacando-se São Paulo pela proporção do número de habitantes, idosos e pessoas com deficiência, embora não tenhamos acesso a dados atualizados, refletindo a presente pesquisa com base nos números obtidos no Censo 2010 do IBGE. Em contrapartida, não foi observada em Medellín uma efetiva política pública de inclusão em relação à mobilidade de pessoas com deficiência e idosos. A despeito disso, na Colômbia, várias são as políticas e legislações que abordam a inclusão de maneira abrangente.

Entre essas políticas estão a "Conpes 166/2013: Política Pública Nacional de Deficiência e Inclusão Social", parte do plano de desenvolvimento nacional 2010-2014 "Prosperidade para Todos", conforme estabelecido pela Convenção das Nações Unidas (DE TRABAJO, 2013). Além disso, a "Política Pública Nacional de Deficiência e Inclusão Social 2013-2022" delineia mecanismos para a integração social das pessoas com deficiência. A legislação colombiana também oferece um quadro robusto para a inclusão. A Constituição da Colômbia de 1991, especificamente nos artigos 13, 47, 54 e 68, estabelece mecanismos de integração social para pessoas com deficiência (Oliveira, 2022). Leis subsequentes, como a Lei 762/2002, que ratifica a "Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas com deficiência", e a Lei 1346/2009, que aprova a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (LEXBASE, 2009), reforçam esses compromissos. Adicionalmente, o Decreto 19 de 2012 obriga as entidades estatais a criar mecanismos de atendimento preferencial para pessoas com deficiência (DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE LA FUNCIÓN PÚBLICA, 2012), e a Lei 1757 de 2015 promove a participação de associações de pessoas vulneráveis na composição do Conselho Nacional de Participação e Cidadania (CONGRESO DE LA REPÚBLICA, 2015). Complementarmente, a Lei 1145/2007 organiza o sistema nacional de deficiência, oferecendo um paralelo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência do



Brasil - Lei nº 13.146/2015 (CONGRESO DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA, 2007; SECRETARIA-GERAL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, 2015).

No tocante ao que diz respeito aos direitos dos idosos, a situação entre Brasil e Colômbia revela disparidades significativas no âmbito internacional. O Brasil, um dos primeiros signatários da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos em 15 de junho de 2015, ainda não ratificou o tratado. Em contraste, a Colômbia não aderiu a este acordo, operando sob a premissa de que as “obrigações deste tipo previstas na Convenção devem ser interpretadas como obrigações de meios e não de resultados, sujeitas às capacidades institucionais e às diretrizes do ordenamento jurídico nacional” (SECRETARÍA GENERAL OEA, 2017). Essa situação destaca uma falta de comprometimento amplo em ambos os países para estabelecer uma política efetiva de proteção ao idoso, apesar da existência de legislação própria.

Além disso, a maneira como as cidades lidam com o planejamento urbano pode ilustrar o compromisso com os direitos dos idosos. Em Medellín, o Plano de Ordenamento Territorial de 2014, ao contrário do que ocorreu em São Paulo com a Revisão do Plano Diretor Estratégico, concluído em 2023, não foi judicializado. Isso sugere que, enquanto São Paulo enfrentou desafios legais significativos que possivelmente refletem disputas sobre a implementação de políticas urbanas inclusivas, Medellín adotou uma abordagem diferente, possivelmente com menos contestações públicas ou legais em seu processo de planejamento urbano. Essas diferenças podem indicar variações na priorização de políticas urbanas que afetam diretamente os idosos, refletindo diferentes abordagens na proteção e inclusão dessa população dentro do contexto urbano.

A observação dos diferentes contextos aponta para diferenças e discrepâncias entre os sistemas judiciais do Brasil e da Colômbia. Lucas Andrés Quintero Velásquez, advogado colombiano e coautor deste estudo, aponta que, apesar de existirem prazos legais estabelecidos para a resolução de processos na Colômbia, semelhantes aos do Brasil, a justiça colombiana demonstra lentidão na sua execução. Mesmo com um órgão análogo ao Conselho Nacional de Justiça do Brasil, não se observa uma melhoria significativa na agilidade dos processos judiciais na Colômbia.

Quanto à participação popular, Velásquez critica a falta de uma cultura de engajamento cívico efetivo na Colômbia, descrevendo-a mais como uma imposição do que como uma verdadeira inclusão. Há exemplos recorrentes de comunidades indígenas recorrendo ao judiciário com pedidos de tutela, buscando assegurar seu direito de participação em questões que afetam diretamente seus interesses e territórios. Essas ações refletem uma lacuna entre a política formal de inclusão e a prática real no terreno, onde a voz das comunidades marginalizadas frequentemente não encontra o espaço necessário para ser ouvida de maneira eficaz.

Embora o Plano de Ordenamento Territorial de 2014 de Medellín não tenha passado por um processo de judicialização, isso não necessariamente indica uma aceitação ou satisfação geral da população com as políticas urbanas implementadas. A aparente falta de contestação pode, de fato, sinalizar uma desmobilização ou desinteresse da sociedade civil, potencialmente devido a preocupações mais prementes relacionadas à desigualdade, como acesso à saúde e alimentação. Tal cenário aponta para a necessidade de abordagens mais inclusivas e efetivas na



formulação e implementação de políticas públicas, especialmente em contextos de vulnerabilidade social acentuada.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da existência do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), bem como a aprovação de três dos quatro Tratados Internacionais de Direitos Humanos relativos a pessoas com deficiência com status de emenda constitucional, e do estabelecimento da acessibilidade pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a observância legal destas disposições não foi cumprida até que a necessidade de inclusão desses grupos no debate sobre a Revisão do Plano Diretor de São Paulo fosse judicializada. A ação relevante foi distribuída em 25 de março de 2022 e sentenciada em 10 de agosto de 2022, demonstrando um trâmite eficaz de menos de seis meses, o que garantiu a tutela jurisdicional dos grupos envolvidos.

Todavia, das estruturas existentes como o Departamento de Acessibilidade Digital e Comunicação Inclusiva da SMPED, a Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa e a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, a atuação eficaz desses órgãos só foi observada após a intervenção judicial por meio da Ação Civil Pública. Este caso sublinha a necessidade de revisão pela municipalidade da forma como as políticas para idosos e pessoas com deficiência são implementadas, enfatizando que, além do assistencialismo, é essencial promover a inclusão efetiva desses indivíduos como cidadãos ativos, independentes e produtivos, com pleno direito de participação nas decisões de política urbana.

A Ação Civil Pública se revela um marco importante na interseção entre acessibilidade e participação popular, evidenciando como medidas legais podem catalisar mudanças significativas na inclusão de grupos vulneráveis na vida cívica e política. Similarmente, a cidade de Medellín, mesmo tendo sido eleita a cidade mais inovadora em 2013, compartilha com São Paulo a premente necessidade de desenvolver políticas públicas efetivas de inclusão. Em conclusão, a ação judicial em São Paulo não apenas garantiu a participação de pessoas com deficiência física e idosos no debate público, como também reforçou suas garantias constitucionais, servindo como um exemplo vital de como a legislação pode ser mobilizada para promover direitos e inclusão social efetivos.

REFERÊNCIAS

ALAN, P.; SILVA, J.; FERREIRA DE FREITAS JÚNIOR, F. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade ADEQUAÇÃO DE ELEMENTOS URBANÍSTICOS AO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: O CASO DE PELOTAS/RS.** [s.l: s.n.].

ALVES, A. L. A.; CRUZ, R. B. C. DA. Participação social em audiências públicas no planejamento urbano: estudo de caso do Plano Diretor Estratégico do município de São Paulo / Social participation in public hearings in urban planning: a case study of the Strategic Director's Plan of the municipality of São Paulo. **Revista de Direito da Cidade**, v. 12, n. 3, p. 452–475, 9 dez. 2020.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.



BBC. **Medellín é eleita a cidade mais inovadora do mundo.** Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/03/130302_medellin_premio_>. Acesso em: 20 out. 2023.

CONGRESO DE LA REPÚBLICA. LEY ESTATUTARIA 1757 DE 2015. **CONGRESO DE LA REPÚBLICA**, p. 1–66, 6 jul. 2015.

CONGRESO DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA. **LEY 1145 DE 2007.** Disponível em:

<http://www.secretariosenado.gov.co/senado/basedoc/ley_1145_2007.html>. Acesso em: 18 out. 2023.

DE TRABAJO, M. **POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE DISCAPACIDAD E INCLUSIÓN SOCIAL.** Bogotá: [s.n.].

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE LA FUNCIÓN PÚBLICA. **DECRETO <LEY> 19 DE 2012.** Disponível em:

<http://secretariosenado.gov.co/senado/basedoc/decreto_0019_2012.html>. Acesso em: 18 out. 2023.

DIAS, P. R. Inequality of opportunity in health: Evidence from a UK cohort study. **Health Economics**, v. 18, n. 9, p. 1057–1074, 2009.

DUQUE, M.; OLIVEIRA, A. L. DE. A “Cidade Amiga do Idoso” Acidental: Expetativa Pública e Experiência Subjetiva em São Paulo. **Revista Lusófona de Estudos Culturais**, v. 9, n. 1, 29 jun. 2022.

GUITARRARA, P. **Cidade de São Paulo.** Disponível em: <<https://brasilescola.uol.com.br/brasil/cidade-de-sao-paulo.htm>>. Acesso em: 19 set. 2023.

H13N. **En Medellín, hay 80 mil personas con discapacidad.** Disponível em: <<https://www.h13n.com/medellin-80-mil-personas-con-discapacidad/157358/>>. Acesso em: 19 out. 2023.

IBGE. **Censo Demográfico.** Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico%202010.html>>. Acesso em: 14 out. 2023.

IBGE. São Paulo (SP) _ Cidades e Estados _ IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, p. 1–10, 2023.

INDEX MUNDI. **Colômbia Distribuição da idade - População.** Disponível em:
<https://www.indexmundi.com/pt/colombia/distribuicao_da_idade.html>. Acesso em: 14 out. 2023.

LEXBASE. **Ley 1346 de 2009 - Colombia.** Disponível em:
<<https://www.lexbase.co/lexdocs/indice/2009/l1346de2009>>.

LIMA, M. integração do Plano Diretor de Iluminação com o Plano Diretor. **Paisagem e Ambiente**, n. 41, p. 11–34, 17 abr. 2018.

MILANI, R. A.; VIEIRA, R. S. NECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA ELABORAÇÃO DE LEIS QUE TRATEM SOBRE PLANEJAMENTO URBANO. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica.**, v. 4, n. 2236–5044, p. 787–804, 2013.

OLIVEIRA, I. A. P. S. DE. **Constituição da Colômbia de 1991 (revisada em 2015).** Disponível em:
<<https://jus.com.br/artigos/97967/constituicao-da-colombia-de-1991-revisada-em-2015>>. Acesso em: 21 out. 2023.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO. **Censo Brasileiro de 2010: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.** Disponível em:
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/cadastro_inclusao/dados_censoibge/index.php?p=43402>. Acesso em: 17 set. 2023.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO. **Levantamento aponta indicadores sociodemográficos da população idosa — Prefeitura.** Disponível em: <<https://www.capital.sp.gov.br/noticia/levantamento-aponta-indicadores-sociodemograficos-da-populacao-idosa>>. Acesso em: 19 out. 2023.

SECRETARÍA GENERAL OEA. **CONVENCIÓN INTERAMERICANA SOBRE LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS DE LAS PERSONAS MAYORES (A-70).** Disponível em:
<https://www.oas.org/es/sla/ddi/tratados_multilaterales_interamericanos_A-70_derechos_humanos_personas_mayores_firmas.asp>. Acesso em: 20 out. 2023.

SECRETARIA-GERAL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.** Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 18 out. 2023.



Revista Latino-americana de Ambiente Construído & Sustentabilidade

Revista Latinoamericana de Ambiente Construido y Sostenibilidad

ISSN 2675-7524 Suporte Online / Online Support

Edição em Português e Espanhol / Edición en Portugués y Español - v. 5, n. 21, 2024

SILVA, P. T. DA; MELLO, J. A. V. B. Estudos Científicos sobre a obra “Modernidade Líquida” de Zygmunt Bauman.
Biblio Journal of Librarianship and Information Science, n. 85, p. 1–28, 4 maio 2023.